



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE – ESTADO DA BAHIA –
CONTRATO N° 205/2020

Contrato que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob N° 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro – Valente-BA – CEP: 48.890-000, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal Marcos Adriano de Oliveira Araújo, portador do CPF nº 560.617.575-49 e RG nº 33.454.663 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, Nº 350, Bairro: Dionísio Mota, Cidade: Valente - BA, CEP: 48890-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA**, estabelecida na Praça da Matriz, nº 380, Povoado de Valilândia, Cidade: Valente - BA, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.453.730/0001-67, através do seu representante legal, *Jardel Oliveira Cunha Costa*, portador da Carteira de Identidade nº 14.200.642-40 SSP/BA e CPF nº 059.936.435-10, denominada **CONTRATADA**, observado o **PREGÃO PRESENCIAL N° 08-018/2020** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 500/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - Fornecimento de combustível (Gasolina e Diesel) com o pagamento parcelado, entrega e abastecimento dos veículos a serviço deste município nos Povoados de Santa Rita de Cássia e Valilândia deste município.

1.2 - Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº 08-018/2020 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Contratada e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 500/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2020** contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: **R\$ 65.910,00 (sessenta e cinco mil novecentos e dez reais)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

3.2 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

3.3 - A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

3.4 - Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 3.3, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

3.5 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

4.1 - As despesas em decorrência da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

PROJETO/ATIV.: 2003 MANUTENÇÃO DOS GABINETES DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0303 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PROJETO/ATIV.: 2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIV.: 2008 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIV.: 2014 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 7101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%

FONTE: 0104 - CONTRIB. AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO

FONTE: 0115 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENV. DA EDUCAÇÃO - FNDE

FONTE: 0119 - TRANSF. FUNDEB (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 40%)

FONTE: 0122 - TRANSF. DE CONVÊNIO/EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIV.: 2035 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 6102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0507 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIV.: 2036 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE

PROJETO/ATIV.: 2037 – ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO/ATIV.: 2039 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL

PROJETO/ATIV.: 2042 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

PROJETO/ATIV.: 2043 – MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DO PROG. DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 6102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%

FONTE: 0114 - TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0608 – SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS e TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO/ATIV.: 2047 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNIC DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO/ATIV.: 2048 MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PROJETO/ATIV.: 2051-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FONTE: 0116 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO-CIDE

FONTE: 0142 - ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO/COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0710 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIV.: 2026 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A FAMÍLIA

PROJETO/ATIV.: 2029 – GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSO FAMILIA – IGDBF

PROJETO/ATIV.: 2031 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

PROJETO/ATIV.: 2032 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS

PROJETO/ATIV.: 2054 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIA COM DIREITOS VIOLADOS

PROJETO/ATIV.: 2061 – MANUTENÇÃO E ADM DE PESSOAL E SERV. TÉCNICOS

PROJETO/ATIV.: 2068 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

FONTE: 0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

FONTE: 0128 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

FONTE: 0129 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0800 – SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, TURISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIV.: 2052 – MANUTENÇÃO E ADMIN. DE PESSOAL/SERVIÇOS TECNICO-ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

4.2 - Para os exercícios subsequentes serão alocados recursos orçamentários à conta dos orçamentos correspondentes.

4.3 - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, e outros quaisquer, que, direta ou indiretamente, impliquem, ou venham a implicar, no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais, ou do instrumento que o substituir, e nos termos de sua proposta.

5.2. Enviar à CONTRATADA o modelo de requisição de abastecimento, bem como o modelo de requisição dos outros fornecimentos, previamente aprovado, e cartão de autógrafos.

5.3. Conduzir os veículos ao estabelecimento da CONTRATADA para efetuar o abastecimento.

5.4. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

5.5. Manifestar-se, através do Gestor/Fiscal, formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e eventuais revisões dos contratos que dela venham a advir, bem como revisões de preços.

5.6. Não efetuar modificações de qualquer natureza nas especificações dos produtos, salvo em nos casos previstos na legislação aplicável.

5.7. Publicar o extrato do contrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Valente.

5.8. Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicados neste Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

5.9. Receber os produtos emitindo atesto de recebimento na nota fiscal/fatura.

5.10. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

5.11. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

5.12. Fiscalizar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

5.13. Emitir a REQUISIÇÃO autorizadora do fornecimento e/ou serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Fornecer abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos do Município de Valente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

6.2 - Entregar produtos de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos por este Termo de Referência e pela legislação pertinente.

6.2.1 - Fornecer os combustíveis, dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

6.3 - Prestar serviços de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência e pela legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento da finalidade pretendida com a contratação.

6.4 - Arcar com todos os custos inerentes a entrega.

6.5 - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional ao Município de Valente.

6.6 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do trabalho a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.7 - Atender às recomendações dos fabricantes, bem como obedecer às normas da ABNT atinentes ao assunto.

6.8 - Somente aceitar requisições de modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinadas pelo representante autorizado de cada Secretaria após a confrontação da assinatura com as do cartão de autógrafo que será fornecido pela CONTRATANTE.

6.9 - Executar o objeto de acordo com as normas regulamentadoras relativas à segurança do trabalho.

6.10 - Apresentar ao Município de Valente, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o local de execução do objeto.

6.11 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Município de Valente.

6.12 - Relatar ao Município de Valente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.

6.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

6.14 - Atender as solicitações do Município de Valente quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto.

6.15 - Assumir inteira responsabilidade pela perfeita entrega do objeto e cumprimento dos prazos e especificações técnicas aqui estabelecidas.

6.16 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município de Valente.

6.17 - Efetuar a troca, dentro do prazo estipulado, dos componentes que estiverem em desacordo com as especificações e condições aqui estabelecidas ou que apresentem algum vício, defeito ou incorreção de fabricação, sem qualquer ônus para o Município de Valente.

6.18 - Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto deste Termo de Referência.

6.19 - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

6.20 - Responder integralmente pelas perdas e danos que vier a causar ao Município de Valente ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Valente, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

6.20.1 - Não será responsabilizado por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado e justificado através de comunicação escrita.

6.21 - Responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos e dos produtos utilizados, sob pena de responder pelos danos que venham a causar aos veículos do CONTRATANTE.

6.22 - Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município de Valente.

6.23 - Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do fornecimento.

6.24 - Responsabilizar-se exclusivamente por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do fornecimento. Não se vinculando ao Município de Valente, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

6.25 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 6.076/90).

6.26 Manter durante toda a vigência do contrato das condições de habilitação.

6.27 - Cumprir com as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e nos eventuais contratos.

6.28 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, o Órgão poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – MORATÓRIA – a empresa CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2 - O Órgão aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.3 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "c", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Todos os produtos objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura de Valente, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses representantes livre acesso aos locais onde encontram-se e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados a serem fornecidos.

9.2 - As comunicações entre a secretaria e o fornecedor serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, este serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3 - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à fornecedora dos produtos, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são inefficientes ou inadequados ao fornecimento dos produtos, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços ofertados. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a execução do objeto no prazo preestabelecido.

9.5 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e o correto fornecimento dos produtos.

9.6 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "diário dos serviços", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9.7 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Capítulo III da Lei 8.666/93, compelindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
 - e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
 - g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
 - h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
 - j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 9.8** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado desde que ele não seja superior ao valor médio de preços levantado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

10.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta ao fornecimento dos produtos, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei N.º 8.666/93 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei complementar nº 123/2006, com suas alterações no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

14.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente - Bahia, 13 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA
BAHIA.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Testemunhas:

Nome: A. G. M. R. V. J. - 00 5.000.000
CPF/RG: 08051619-71

CONTRATADA:

AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA

Jardel Oliveira Cunha Costa
Representante legal

Nome: /

CPF/RG: 96110309581



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO

OBJETO: Fornecimento de combustível (Gasolina e Diesel) com o pagamento parcelado, entrega e abastecimento dos veículos a serviço deste município nos Povoados de Santa Rita de Cássia e Valilândia deste município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

PROJETO/ATIV.: 2003 MANUTENÇÃO DOS GABINETES DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0303 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PROJETO/ATIV.: 2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIV.: 2008 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIV.: 2014 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 7101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%

FONTE: 0104 - CONTRIB. AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO

FONTE: 0115 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENV. DA EDUCAÇÃO - FNDE

FONTE: 0119 - TRANSF. FUNDEB (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 40%)

FONTE: 0122 - TRANSF. DE CONVÊNIO/EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIV.: 2035 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 6102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0507 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIV.: 2036 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE

PROJETO/ATIV.: 2037 – ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO/ATIV.: 2039 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL

PROJETO/ATIV.: 2042 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

PROJETO/ATIV.: 2043 – MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DO PROG. DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 6102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%

FONTE: 0114 - TRÂNSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0608 – SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO/ATIV.: 2047 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNIC DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO/ATIV.: 2048 MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PROJETO/ATIV.: 2051-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FONTE: 0116 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO-CIDE

FONTE: 0142 - ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO/COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0710 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIV.: 2026 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A FAMÍLIA

PROJETO/ATIV.: 2029 – GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSO FAMILIA – IGDBF

PROJETO/ATIV.: 2031 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

PROJETO/ATIV.: 2032 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

PROJETO/ATIV.: 2054 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A INDIVIDUOS E FAMÍLIA COM DIREITOS VIOLADOS

PROJETO/ATIV.: 2061 – MANUTENÇÃO E ADM DE PESSOAL E SERV. TÉCNICOS

PROJETO/ATIV.: 2068 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

FONTE: 0128 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

FONTE: 0129 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0800 – SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, TURISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIV.: 2052 – MANUTENÇÃO E ADMIN. DE PESSOAL/SERVIÇOS TECNICO-ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

LOTE II - VALILÂNDIA

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	OLEO DIESEL COMUM	LT	10.000	3,56	35.600,00
2	GASOLINA AUTOMOTIVA	LT	7.000	4,33	30.310,00
VALOR TOTAL R\$					65.910,00

Valor Total: R\$ 65.910,00 (sessenta e cinco mil novecentos e dez reais)

Valente - Bahia, 13 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA
BAHIA.**

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

CONTRATADA:

AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA

Jardel Oliveira Cunha Costa
Representante legal

Testemunhas:

Nome: Adriano P-94 S. CS/KVII

Nome: J

CPF/RG: 0800/619-4

CPF/RG: J 96110309591



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
GABINETE DO PREFEITO
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

ORDEM DE FORNECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 08-018/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 500/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51, com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, CEP: 48.890-000, representado neste ato pelo Srº Prefeito **Marcos Adriano de Oliveira Araújo**, portador do CPF nº 560.617.575-40 e RG nº 3.345.466-30, SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, nº 31, Dionísio Mota, Valente – BA, **AUTORIZA** a empresa **AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA**, estabelecida na Praça da Matriz, nº 380, Povoado de Valilândia, Cidade: Valente - BA, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.453.730/0001-67, através do seu representante legal, *Jardel Oliveira Cunha Costa*, portador da Carteira de Identidade nº 14.200.642-40 SSP/BA e CPF nº 059.936.435-10, ao Fornecimento de combustível (Gasolina e Diesel) com o pagamento parcelado, entrega e abastecimento dos veículos a serviço deste município no Povoado de Valilândia deste município, obedecendo às exigências descritas de acordo com as especificações constantes no Anexo I, e condições estabelecidas no instrumento contratual celebrado entre as partes através do contrato 205/2020 assinado em 13/08/2020 conforme especificações abaixo descremida:

LOTES/ITENS ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	OLEO DIESEL COMUM	LT	10.000	3,56	35.600,00
2	GASOLINA AUTOMOTIVA	LT	7.000	4,33	30.310,00
VALOR TOTAL R\$					65.910,00

Valor Total: R\$ 65.910,00 (sessenta e cinco mil novecentos e dez reais).

Pelo presente, autorizo o início do fornecimento dos produtos supra citados.

Valente - Bahia, 13 de agosto de 2020.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal